

ATA NÚMERO UM

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (POR TEMPO INDETERMINADO) TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICA SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DA SECRETARIA-GERAL DA ECONOMIA - Ref.ª A

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, reuniu o júri do Procedimento identificado em epígrafe, nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República nº 79, em Lisboa, estando presentes:

Presidente: *Licenciada, Carla Maria do Rosário Santo, Diretora de Serviços* da Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral da Economia;

Primeiro Vogal Efetivo: *Licenciada, Rosa Gertrudes Longo Cameira Pereira, Técnica Superior* da Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral da Economia, que substituiu a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: *Licenciada, Daniela Filipa Azevedo Parra, Técnica Superior* da Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral da Economia.

1. A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: -----
 - a) Definir os critérios de admissão/exclusão dos candidatos; -----
 - b) Elaborar o mapa para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos; -----
 - c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção: *prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção*; -----
 - d) Elaborar os modelos das fichas dos *candidatos admitidos e excluídos, avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção*. -----
2. Relativamente às alíneas anteriores, o júri deliberou: -----
 - I. Adotar, como critérios de admissão/exclusão dos candidatos a verificação dos requisitos previstos na lei, bem como a formalização das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos; -----
 - II. Adotar o mapa de modelo anexo para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos; -----
 - III. Fixar os parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos de seleção: *prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção*; -----
 - IV. Serão utilizados, como métodos de seleção obrigatórios, a avaliação curricular, ou a prova de conhecimentos caso as atividades exercidas pelos candidatos não sejam idênticas às do posto de trabalho posto a concurso, e



como método de seleção complementar, a entrevista profissional de seleção, sendo o ordenamento final dos candidatos expresso de 0 a 20 valores, até às centésimas, de acordo com as seguintes fórmulas: -----

$$CF = (AC \text{ ou } PC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

- V. No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos; -----
- VI. No que respeita ao método de seleção Prova de Conhecimentos (PC), este visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos à situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos irá incidir sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica diretamente relacionadas com as exigências da função; -----
- VII. Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas, com 10 questões, sendo cada questão valorada com 2 valores, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, pelo que não lhes é aplicado o método seguinte; -
- VIII. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da legislação, com a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas: -----
- *Arquivo, documentação e informação* -----
 - *Portaria n.º 256/2021, 19 de novembro* -----
 - *Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro* -----
- IX. Em relação ao método Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes fatores: -----
- a) **As habilitações académicas (HA)**; -----
 - b) **A avaliação de desempenho (AD)**, avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos; -----
 - c) **A formação profissional (FP)** ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; -----
 - d) **A experiência profissional (EP)** com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas; -----
 - e) Para o efeito, o júri aprovou a seguinte fórmula e os correspondentes critérios de avaliação, nos termos do n.º 4 do art.º 9º da referida Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro: -----

$$AC = \frac{HA + AD + FP + 2EP}{5}$$

5

- f) No fator **habilitações académicas (HA)**, o júri deliberou considerar a graduação da seguinte forma: -----



- Doutoramento - 20 valores;
- Mestrado - 18 valores;
- Licenciatura - 16 valores;
- g) A valoração do fator **avaliação de desempenho (AD)** resultará da média aritmética simples das expressões quantitativas das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos, com conversão para a escala de 0 a 20, mediante multiplicação pelo fator 4. Ainda, relativamente aos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 8º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, é atribuída a pontuação positiva igual a 2, correspondente a desempenho adequado, conforme determina a alínea b), do n.º 1, do art.º 37º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.
- h) No fator **formação profissional (FP)** serão consideradas e ponderadas, de acordo com a respetiva duração, as ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar e ações de formação e de aperfeiçoamento profissional indiretamente relacionadas com o posto de trabalho, nas seguintes áreas: regime jurídico de exercício de funções públicas, SIADAP, área comportamental e motivacional, trabalho em equipa e higiene e segurança no trabalho. O júri não considerará outras ações de formação por entender que as mesmas não têm interesse direto para a referida área, bem como não atribuirá pontuação àquelas cuja frequência não seja documentalmente comprovada.
- i) A pontuação será atribuída de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:
- 1) Ações de formação e de aperfeiçoamento profissional diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar:
- Pós-Graduação na área - 7 valores
- Ações de formação com duração superior a 30 horas - 6 valores
- Ações de formação com duração igual ou inferior a 30 horas - 5 valores
- Às ações de formação cuja duração é expressa em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas; ----
- No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração igual ou inferior a 7 horas;
- 2) Ações de formação e de aperfeiçoamento profissional indiretamente relacionadas com a área o posto de trabalho a ocupar:
- Pós-Graduação - 3 valores
- Ações de formação com duração superior a 30 horas - 2 valores
- Ações de formação com duração igual ou inferior a 30 horas - 1 valor
- Às ações de formação cuja duração é expressa em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas; ----
- No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração igual ou inferior a 7 horas;
- 3) A classificação do fator FP será a que resultar da soma das pontuações parcelares atribuídas, com o limite máximo de 20 valores.
- j) No fator **experiência profissional (EP)**, valorizado de 0 a 20 valores, considerar-se-á a experiência profissional específica, concretamente a experiência profissional na área das competências definidas para *Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas / Núcleo de Arquivo*, através da ponderação dos seguintes subfactores, com as pontuações abaixo mencionadas:
- **Qualidade da Experiência (Q)** - de 0 a 16 valores, resultando a valoração desta, do somatório das seguintes pontuações parcelares, convertendo-se para o limite máximo de 16 valores eventuais pontuações superiores:
 - 1) *Experiência em Arquivo Histórico igual ou superior a 10 anos* - 6 valores
 - 2) *Experiência em Arquivo Histórico igual a 5 anos e inferior a 10 anos* - 4 valores
 - 3) *Experiência em Arquivo Histórico igual ou inferior a 5 anos* - 2 valores



- 4) *Experiência em investigação histórica* - 4 valores -----
- 5) *Ausência de experiência nas áreas antecedentes (0 valores)*. -----

- À pontuação obtida em Q, acrescerá a pontuação de 0 a 3 valores, pela seguinte forma, segundo a **Relevância dos Trabalhos Realizados (R)**: -----

- 1) *Nível Relevante* - Realização de trabalhos de especial relevo e complexidade em qualquer das áreas elencadas nos números 1) 2) 4) antecedentes do subfactor - 3 valores; -----

- 2) *Nível bom* - Realização de trabalhos nas áreas elencadas em qualquer dos números 1) a 4) antecedentes do subfactor Q, demonstrativos da posse de experiência/ conhecimentos considerados adequados ao bom desempenho do posto de trabalho - 2 valores; -----

- 3) *Nível suficiente* - Realização de trabalhos em qualquer das áreas elencadas nos números 1) a 4) antecedentes do subfactor Q, demonstrativos da posse de alguma experiência/conhecimentos necessários ao normal desempenho do posto de trabalho - 1 valor; -----

- 4) *Nível insuficiente* - Ausência de trabalhos nas condições elencadas nos números antecedentes, do subfactor R - 0 valores; -----

- À pontuação assim obtida, acresce ainda a pontuação de 0 a 1 valores, resultante da **Duração da Experiência (D)**, nas áreas elencadas nos números ---- antecedentes do subfactor Q: -----

- 1) Superior a 3 anos - 1 valor; -----

- 2) Até 3 anos - 0,5 valores; -----

- 3) Sem experiência - 0 valores. -----

A valorização final da EP, expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da fórmula seguinte: -----

$$EP = Q + R + D$$

X. Em relação ao método **entrevista profissional de seleção (EPS)**, fator de avaliação complementar a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, serão considerados e ponderados os seguintes fatores: Experiência Profissional (EP), Valorização e Atualização Profissionais (VAP), Aspetos Comportamentais, Capacidade de Comunicação e Relacionamento Interpessoal (ACC): -----

$$EPS = EP + VAP + ACC$$

3

Em que:

- **(EP) Experiência profissional**, em que se analisará e ponderará o exercício de atividades idênticas ou afins ao conteúdo funcional do posto de trabalho a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade; -----

- **(VAP) Valorização e atualização profissionais**, em que se determinarão e apreciarão os esforços e o interesse revelados pelos candidatos em realizar-se e aperfeiçoar-se profissionalmente de forma sistemática em áreas relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a prover; -----

- **(ACC) Aspetos comportamentais, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal**, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio, a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal e ainda, o comportamento revelado pelo candidato na entrevista. -----

XI. Cada um dos fatores será avaliado, tendo presente a caracterização do posto de trabalho a ocupar, compreendendo cinco níveis de hierarquização, aos quais correspondem as seguintes pontuações, de acordo



com o n.º 5 do art.º 9º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. Assim, a Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada, em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, conforme abaixo discriminados, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros. Para esse efeito, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada: -----

- **Elevado** - O candidato transmite as suas ideias com assinalável espontaneidade, apresentando um discurso excepcionalmente bem estruturado, fluente e claro e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado - 20 valores; -----
- **Bom** - O candidato transmite ideias claras, num discurso bastante fluente, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando já assinalável nível de comunicação e informação no que concerne ao fator considerado - 16 valores; -----
- **Suficiente** - O candidato consegue transmitir ideias bastante aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado - 12 valores; -----
- **Reduzido** - O candidato transmite um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado; todavia revelam-se vagas e inseguras no que concerne ao fator considerado - 8 valores; ---
- **Insuficiente** - O candidato transmite algumas ideias relativas às questões abordadas, mas estas apresentam-se desconexas, confusas, ou não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado - 4 valores. -----

XII. Por último, o júri deliberou aprovar os modelos da Ficha Auxiliar da Admissão/Exclusão dos Candidatos, da Ficha de Avaliação Curricular (AC), da Ficha de Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e da Ficha de Classificação Final (CF), juntando como anexos I, II, III e IV, respetivamente, as quais fazem parte integrante da presente Ata. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes. -----

Presidente

Licenciatura, Carlos Manuel Pereira S. G.

Habilitação, nome completo

Primeiro Vogal Efetivo

Hestor Rosa Cortes dos Santos Encarnação

Habilitação, nome completo

Segundo Vogal Efetivo

Licenciatura, Daniela Filipa Augusto Lima

Habilitação, nome completo

